

RESOLUÇÃO Nº 01, de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro extraordinário – COVID-19 às advogadas e aos advogados com inscrição principal na OAB/CE, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Coronavírus (COVID-19), como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO a PORTARIA do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 313 de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determinou dentre outras medidas a suspensão dos prazos processuais e dos atendimentos presenciais de partes, advogados e interessados nas unidades judiciárias de todo o Brasil até o dia 30/04/2020;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 07/2020 do CFOAB, que em seu artigo 3º destinou, pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial – FIDA, recursos, a título de auxílio financeiro emergencial, para cada uma das 27 (vinte e sete) Caixas de Assistência dos Advogados, a ser utilizado em projetos, visando minimizar os efeitos da crise;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, designado pela Portaria n. 01/2020,

do Presidente do Conselho Gestor do FIDA, que orienta sobre a utilização do recurso financeiro emergencial, exclusivamente, para atendimento de demandas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Financeiro Extraordinário – COVID-19, em caráter temporário e emergencial, assim como os requisitos necessários para sua concessão as advogadas e aos advogados com inscrição principal na OAB/CE em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sujeitando-se à disponibilidade financeira da CAACE;

Art. 2º - O Auxílio Financeiro Extraordinário – COVID-19 consistirá no pagamento de uma única parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) às advogadas e aos advogados com inscrição principal na OAB/CE contaminados com o Coronavírus (COVID-19) e que estejam em situação de vulnerabilidade econômica que formularem pedido formal a CAACE;

Art. 3º - Para o deferimento do Auxílio Financeiro Extraordinário – COVID-19, o(a) requerente deverá no momento da solicitação preencher os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrito na OAB/CE, devendo ser sua inscrição principal;

II - Apresentar situação de carência econômica, comprovada por meio de documentação idônea;

III – Apresentar o exame emitido por laboratório ou unidade saúde, acompanhado de relatório médico que comprove o teste positivo para o Coronavírus (COVID-19) nos meses de março e abril de corrente ano.

Parágrafo Único - Caso entenda necessário, a CAACE, poderá, ainda, realizar pesquisa sobre a situação social do requerente, por intermédio de assistente social;

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Financeiro Extraordinário – COVID-19, instituído pela presente resolução, fica sujeito a disponibilidade financeira da CAACE e nos limites do valor concedido

de forma extraordinária pelo CFOAB-FIDA para o atendimento de demandas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Art. 5º - O requerimento do auxílio objeto do presente ato deverá ser protocolado na sede da CAACE, ou na sua impossibilidade por meio do e-mail **juridico@caace.org.br** em até 45 dias da data do exame de confirmação e instruídos com a documentação necessária a sua análise, direcionado ao Presidente da CAACE contendo o nome completo do(a) requerente, cópia da carteira OAB, endereço profissional e residencial, CEP, telefone, e-mail e conta corrente para depósito;

§1º. No caso de documentação insuficiente, o(a) requerente será notificado(a) para sanar as lacunas existentes;

§2º. Se o requerente não apresentar manifestação depois de notificado, pelo prazo superior a 15 dias da notificação de complementação da documentação, o processo será arquivado;


Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAACE;

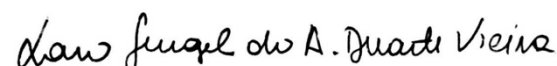
Art. 7º - Compete à assessoria de imprensa da CAACE promover a ampla divulgação da presente resolução;

Art. 8º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor nesta data.

Cumpra-se.

Fortaleza, 31 de março de 2020.


Luiz Sávio Aguiar Lima
Presidente da CAACE


Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira
Vice-Presidente da CAACE


Gleydson Ramon Rocha Chaves
Secretário Geral da CAACE


Mário David M. de Albuquerque
Secretário Geral Adjunto CAACE


Deodato José Ramalho Neto
Tesoureiro da CAACE